DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2968, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB -, do Município de Riolândia-SP".

Antonio Carlos Santana da Silva, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 212-A, da Constituição Federal, Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com novas redações dadas pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021 e,

Considerando que o artigo 2°, da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021, normatiza que o CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando que a referida competência do Conselho do CACS-FUNDEB do Município, encontra-se normatizada nos incisos do artigo 2°, da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021;

Considerando a necessidade fundamentada o CACS-FUNDEB poderá solicitar do Poder Executivo os documentos referidos nos incisos e alíneas, do artigo 3º, da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021;

Considerando que a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no artigo 212-A, da Constituição Federal e o que determina a Lei Municipal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB;

Considerando que os impedimentos de integrar o CACS-FUNDEB do Município estão contidos nos dispostos dos incisos e alíneas do artigo 7º, da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021;

Considerando que compete ao Poder Executivo nomear, por Decreto específico os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com os incisos do artigo 8º, da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021;

Considerando que o Conselho do CACS-FUNDEB deverá fazer publicar todos seus atos de informação atualizadas sobre a composição, funcionamento, correio eletrônico, atas de reuniões, relatórios e pareceres, no site da Administração Pública, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam nomeados nos termos da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021, conforme preceitua a Lei Federal 14.113/2020, na devida composição, os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS-FUNDEB -, do município de Riolândia.

a) 2 (dois) Representantes Titulares e Suplentes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Coordenadoria Municipal de Educação.

Titular: - Simone Antunes de Souza Franco, RG 25.084.381-X, CPF 181.412.868-97

Suplente: - Kátia Fernanda de Souza Silva Carvalho, RG 30.753.132-6, CPF 293.174.468-92

Titular: - Rodrigo Ferreira Fernandes, RG 42.214.702-3, CPF. 363.614.598-37

Suplente: - Marilane de Mendonça Brichi Pereira, RG 24.352.421-X, CPF 264.969.528-50

b) 1 (um) Representantes dos Professores da educação básica pública do Município.

Titular: - Elenise Franco de Castro Cavalini, RG 29.391.725-5, CPF 307.892.978-76

Suplente: - Izabel Cristina dos Santos Fujita Garcia, RG 28.946.207-1, CPF 186.386.638-89

c) 1 (um) Representantes dos Diretores das escolas básicas públicas do Município.

Titular: - Vanise Regina Belem Pereira, RG 25.157.557-3, CPF 258.278.378-14

Suplente: - João Paulo Pereira Costa, RG 41.339.022-6, CPF 350.158.608-62

d) 1 (um) Representante dos Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município.

Titular: - Domingas Soares dos Santos, RG 48.324.175-1, CPF 306.963.288-28

Suplente: - Aline Gisele de Carvalho Faveri, RG 42.215.017-4, CPF 328.907.668-70

e) 2 (dois) Representantes dos Pais ou Responsáveis de Alunos da educação básica pública.

Titular: - Taine de Abreu Silva, RG 40.182.227-8, CPF 421.486.728-94

Suplente: - Vanessa Caroline Dias de Sa, RG 53.997.293-9, CPF 465.946.878-08

Titular: - Alessandra Cristina Bernardo, RG 33.643.800-X, CPF 287.717.468-97

Suplente: - Jessica Fernanda da Silva Amorim, RG 42.214.357-1, CPF 361.326.908-24

f) 2 (dois) Representantes dos Estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: - Ermita Alves Santos, RG 9.144.548-54, CPF

429.013.245-68

Suplente: - Maria Marta da Silva, RG 18.307.033-1, CPF 172.546.948-09

Titular: - Maria Franceilda da Silva, RG 52.707.505-X, CPF 420.944.548-78

Suplente: - Terezinha Alves Rocha, RG 13.417.509-8, CPF 129.326.368-04

g) 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação-CME.

Titular: - Julia Dias de Souza, RG 45.488.819-3, CPF 426.807.258-67

Suplente: - Tereza Cristina Mendonça Rodrigues Mega, RG 9.309.526-6, CPF 055.571.228-18

h) 1 (um) Representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente do Município.

Titular: - Osmair Lopes de Andrade, RG 53.749.884-9, CPF 458.158.088-9

Suplente: - Antonia Paixão da Silva, RG 65.812.920-X, CPF 025.594.602-38

Art. 2º - O Conselho do CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, cuja finalidade é proceder o acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do referido Fundo.

Art. 3º - Sempre que julgar conveniente, o Conselho CACS-FUNDEB poderá requerer do Poder Público Municipal os documentos relacionados nos incisos, alíneas, do artigo 3°, da Lei Municipal 2.777, de 02 de março de 2021.

Art. 4º - O Conselho do CACS-FUNDEB deverá apresentar parecer das contas referentes ao Fundo em até trinta dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no Regimento Interno, sendo que o Secretário será escolhido pelo Presidente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb **será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato,** e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, conforme determina o § 9º, do artigo 34 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 8º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30(trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 29 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Riolândia, em 29 de dezembro de 2022.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Comunicados

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Modalidade de Chamada Pública n° 001/2022 - Processo n° 146/2022

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados a merenda escolar do Município de Riolândia-SP, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme Art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06 do FNDE de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 21 do FNDE de 16/11/2021, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações contidas no Edital.

Classificação: Grupo Formal: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FERNANDOPOLIS**, CNPJ: 16.834.600/0001-95, vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de **R$ 774.978,00 (setecentos e setenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais)**;

.....